

ALTERAÇÃO CONTRATUAL N° 04
BOMBAS RIO PRETO LTDA ME

RUBEM FERRO, brasileiro, empresário, casado sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, portador do RG 7.767.824-SSPSP e do CPF 357.794.628-87, e **ADELAIDE SENSULINI FERRO**, brasileira, empresária, casada sob o regime da comunhão de bens antes da Lei 6.515/77, portadora do RG 22.581.963-6-SSPSP e do CPF 070.655.458-22, residentes e domiciliados em São José do Rio Preto/SP, na Av. Prof. Antonio de Barros Serra n° 434, Jd. Nazareth, CEP 15055-180, únicos sócios da sociedade limitada denominada **BOMBAS RIO PRETO LTDA ME**, estabelecida nesta cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua José Jorge Cury n° 665, Mini Distrito Canal 8, CEP 15076-610, devidamente registrada na JUCESP sob n° 35208364055 em 02/12/1988 e última alteração registrada sob n° 120.453/95-2 em 27/07/1995, CNPJ 59.792.010/0001-50, resolvem de comum acordo promover as alterações contratuais mediante as seguintes cláusulas e condições:-

- 1ª. Por este ato determina-se a mudança da natureza jurídica da presente sociedade para sua adequação à Lei 10406/2002, passando agora a ser classificada como sociedade limitada.
- 2ª. Por este ato determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.
- 3ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.
- 4ª. Quando de eventual e futura retirada de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações, com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.
- 5ª. Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

BOMBAS
RIO PRETO

6ª. A empresa tem sua atividade alterada para indústria, comércio e assistência técnica em bombas submersas.

7ª. O capital social que em 08/06/1994 (registro de 27/07/1995) era de CR\$.1.339.640,00 (um milhão, trezentos e trinta e nove mil e seiscentos e quarenta reais), e em virtude das alterações monetárias representava atualmente R\$.487,14 (quatrocentos e oitenta e sete reais e quatorze centavos) é neste ato e data aumentado em moeda corrente do país para R\$.10.000,00 (dez mil reais), ficando dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$.1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre os sócios da seguinte forma:-

RUBEM FERRO	
9.000 quotas	R\$.9.000,00
ADELAIDE SENSULINI FERRO	
1.000 quotas	R\$.1.000,00
TOTAL	R\$.10.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

8ª. À vista das modificações ora ajustadas, os sócios consolidam o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
BOMBAS RIO PRETO LTDA ME

PRIMEIRA

DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A empresa é uma sociedade limitada, girando com a denominação social de **BOMBAS RIO PRETO LTDA ME.**

SEGUNDA
DA SEDE

A empresa é sediada na cidade de São José do Rio Preto/SP, na Rua José Jorge Cury nº 665, Mini Distrito Canal 8, CEP 15076-610, podendo abrir ou extinguir filiais, escritórios, depósitos, entrepostos, sucursais ou agências, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro, atribuindo-lhes ou não capital autônomo.

TERCEIRA
DO OBJETIVO

A empresa tem como objeto social o ramo de indústria, comércio e assistência técnica em bombas submersas.

QUARTA
DO PRAZO

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, sendo o início das atividades a partir de 17 de novembro de 1988.

QUINTA
DO CAPITAL SOCIAL

A empresa tem seu capital social na importância de R\$.10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$.1,00 (um real) cada quota, totalmente integralizado em moeda corrente do país, e distribuído entre as sócias da seguinte forma:-

RUBEM FERRO	9.000 quotas	R\$.9.000,00
ADELAIDE SENSULINI FERRO	1.000 quotas	R\$.1.000,00
TOTAL	10.000 quotas	R\$.10.000,00

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

SEXTA
DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade é exercida somente pelo sócio **RUBEM FERRO**, que deverá ter, no exercício de suas funções, o cuidado e a diligência que todo Homem ativo e probo costuma empregar na administração de seus próprios negócios, podendo ainda praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, ficando proibido de utilizar a sociedade em negócios particulares tais como avais, fianças, abonos, saques de favor ou qualquer outro documento ou negócio estranhos aos negócios e interesses da sociedade.

Parágrafo Primeiro - A sociedade, representada pelo sócio **RUBEM FERRO**, poderá nomear ou constituir procuradores "ad negotia" ou "ad judicia", podendo os mesmos praticar todos os atos que forem especificados nos respectivos instrumentos de mandato, que poderão ser públicos ou particulares.

Parágrafo Segundo - O sócio **RUBEM FERRO**, em razão de suas funções, terá direito a retirada pró labore, em valor mensal fixado por consenso, dentro dos limites da legislação específica em vigor.

SÉTIMA

DA APURAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados financeiros da sociedade serão apurados anualmente em balanço regular procedido em 31 de dezembro de cada exercício findo, sendo os lucros e perdas divididos ou suportadas pelos sócios de acordo com as suas participações no capital social, ou ainda utilizados, os lucros, para aumento de capital.

Parágrafo Único - A empresa poderá antecipadamente distribuir lucros, mediante a observância da legislação específica em vigor.

OITAVA

DA RESPONSABILIDADE PELAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

NONA

DA CESSÃO DAS QUOTAS

As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento do outro sócio, que terá direito de preferência na aquisição das mesmas.

DÉCIMA

DO FALECIMENTO

No caso de falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, continuando sendo gerida pelos herdeiros do sócio falecido. Procedido o levantamento de um balanço especial, os herdeiros, desde que se interessem, deverão ser admitidos na sociedade; Caso contrário, receberão seus direitos e o sócio remanescente terá o direito de preferência na aquisição das quotas.

DÉCIMA PRIMEIRA
DO FORO

Fica eleito o Foro da comarca de São José do Rio Preto/SP para dirimir as dúvidas oriundas do presente, preterindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DÉCIMA SEGUNDA
DO DESIMPEDIMENTO

O administrador, **RUBEM FERRO**, declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

DÉCIMA TERCEIRA
DA REGÊNCIA SUPLETIVA

Por este ato, determina-se a regência supletiva da sociedade pelo regramento da sociedade anônima previsto na lei nº 6.404/76, conforme permite o parágrafo único do artigo 1.053 da Lei 10.406/2002.

DÉCIMA QUARTA
DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO QUE SE RETIRAR

Quando de eventual e futura retirada de qualquer membro do quadro social, o sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações, com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

DÉCIMA QUINTA
DA REUNIÃO DE SÓCIOS

Os sócios deverão se reunir para deliberações em pelo menos 01 (uma) vez ao ano, sob a forma de REUNIÃO, podendo esta ser dispensada quando os sócios resolverem, por escrito, o que nelas seria tratado.

00000
00
201200

Parágrafo Único - Os sócios reunir-se-ão sempre que for necessário, mediante convocação do sócio majoritário ou pelos sócios minoritários cujas quotas formem pelo menos um quinto do capital social, e suas resoluções ou decisões constarão no livro de Atas de Reuniões da Diretoria. Para deliberação válida será necessária a presença da maioria societária e o "quorum" para decisão será a maioria simples. No caso de empate, o sócio majoritário terá o direito do segundo voto de desempate.

E por estarem de pleno acordo, assinam a presente alteração com consolidação contratual da sociedade limitada BOMBAS RIO PRETO LTDA ME em 03 (três) vias de igual forma e teor, juntamente com duas testemunhas.

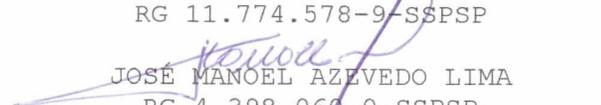
São José do Rio Preto, 12 de dezembro de 2003.


RUBEM FERRO

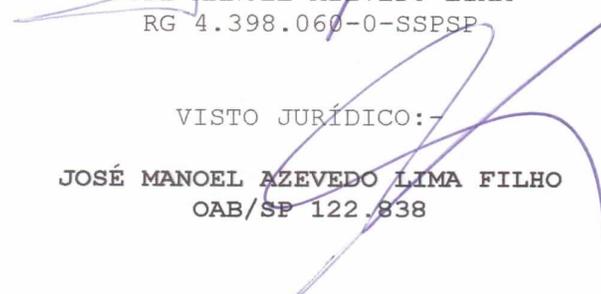
ADELAIDE SENSULINI FERRO

T E S T E M U N H A S


DENISE AZEVEDO LIMA PINHEIRO
RG 11.774.578-9-SSPSP


JOSÉ MANOEL AZEVEDO LIMA
RG 4.398.060-0-SSPSP

VISTO JURÍDICO:-


JOSÉ MANOEL AZEVEDO LIMA FILHO
OAB/SP 122.838





BOMBAS RIO PRETO LTDA.
FABRICAÇÃO DE BOMBAS SUBMERSAS - ASSISTÊNCIA TÉCNICA
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

BOMBAS RIO PRETO LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 59.792.010/0001-50, E INCRICAO ESTADUAL SOB Nº 647.162.615.112, COM EDE NESTA CIDADE A RUA JOSE JORGE CURY, Nº 665 – BAIRRO MINI DISTRITO CANAL 8, CEP 15076-610, SÃO JOSE DO RIO PRETO-SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELO SOCIO PROPRIETARIO SR. **RUBEM FERRO**, BRASILEIRO, CASADO, PORTADOR DO RG Nº 7.767.824 SSP/SP, E DO CPF 357.794.628-87, RESIDENTE E DOMICILIADO A ESTA CIDADE A AV. PROF. ANTONIO DE BARROS SERRA, 434.

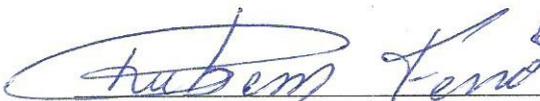
OUTORGADO:

ROBSON AID CORREA, REPRESENTANTE COMERCIAL, BRASILEIRO, CASADO, RESIDENTE DOMICILIADO EM SABARA-MG, PORTADOR DO C.P.F 251.585.466-49 E DO RG. NR. M-268-159 SSPMG.

EDITAR O `` PODERES `` :

ESPECIAIS E ESPECIFICOS PARA REPRESENTAR A UTORGANTE EM LICITACOES, JUNTO AORGAOS PUBLICOS, FEDERAIS, ETADUAIS, MUNICIPAIS, EM TODO TERRITORIO NACIONAL, PODENDO PARATANTO ASSINAR CONTRATOS DE FORNECEDORES E PROPOSTAS, OFERTAR LANCES VERBAIS EM PREGOES, RETIRAR EDITAIS E CARTAS CONVITE, INTERPOSIÇÃO, RECEBER INTIMAÇÕES, PODERES PARASUBSTABELECAER PROCURADOR, ENFIM O QUE NECESSARIO PARA O FIEL CUMPRIMENTO DO PRESENTE MANDATO.

SÃO JOSE DO RIO PRETO – SP, 02 DE ABRIL DE 2014



BOMBAS RIO PRETO LTDA

OUTORGANTE

ROBSON AID CORREA



3º REGISTRO CIVIL-São José do Rio Preto-SP
Reconheço SEMELHANTE a firma: RUBEM FERRO.
SJRioPreto, 22/04/2014. Valor: R\$ 6,80
YAGO FELIPE GARCIA SPOSITO - Esc..a)
Cod.: 0000222345681131812944757691244-3